



C0049795A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 257, DE 2014**

**(Dos Srs. Roberto Freire, Fernando Ferro e Arlindo Chinaglia)**

Institui o Prêmio "Mérito Científico Mário Schenberg" a ser concedido pela Câmara dos Deputados a pessoas físicas e jurídicas que promovam o desenvolvimento científico nas diversas áreas de atuação.

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Mérito Científico Mário Schenberg” a ser concedido pela Câmara dos Deputados a pessoas físicas e jurídicas que promovam desenvolvimento científico nas diversas áreas de atuação.

Art. 2º O prêmio será concedido pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de, no máximo, 3 (três) prêmios anuais, na forma de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A indicação dos concorrentes ao Prêmio “Mérito Científico Mário Schenberg” será feita por integrante da Câmara dos Deputados, por instituições de ensino e entidades não governamentais e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e justificativa, até o dia 31 de março de cada ano, mediante inscrição efetuada perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* será apresentada em forma de relato sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidos pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicado à respectiva premiação.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou de qualquer outra espécie de material ilustrativo que possibilite uma melhor caracterização dos trabalhos ou ações desenvolvidos.

Art. 4º Fica vedada a indicação para o Prêmio “Mérito Científico Mário Schenberg” em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidos por:

I - parlamentares da Câmara dos Deputados no exercício do mandato ou pessoas jurídicas que possuam relações comerciais com os deputados federais;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara dos Deputados, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos lotados na Câmara dos Deputados.

Art. 6º O Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa a ser entregue em sessão da Câmara dos Deputados convocada especialmente para esse fim, que será realizada preferencialmente em julho, em comemoração ao nascimento do cientista Mário Schenberg.

Art. 7º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio “Mérito Científico Mário Schenberg”, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados, sem embargo, é uma das mais perfeitas formas de representação efetivamente democrática que a Nação exige. Isso não apenas em razão de seus membros receberem um mandato segundo o quiseram as urnas, mas, ainda e excelentemente, porque essa votação acaba trazendo, para nossa ação parlamentar conjunta, representantes de absolutamente todos os estamentos sociais, aqui representados, por exemplo, por advogados, médicos, professores, cientistas, empresários, lideranças sindicais, trabalhadores do campo e da cidade, entre tantos outros. Daí porque encontramos, como resultado mais imediato e evidente, a sensibilidade que a Casa tem manifestado diante de absolutamente todas as questões que afloram a meio dos problemas sociais e que buscam de nós, seus representantes, uma reação consentânea com tais e tantos anseios.

Queremos, em especial, nos referir à sensibilidade demonstrada pela Casa para prestar a devida homenagem às pessoas e às instituições que, pelos tempos afora, têm acrescentado o melhor de seus esforços à luta comum para fazer nossa convivência social, além de sempre, sempre democrática, mas capaz de atender às necessidades de nossa gente e de nossa terra, apresentando soluções para essa miríade de problemas que o progresso nos coloca a meio do caminho.

A título ilustrativo, em 1998, a Resolução nº 30 instituiu o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação. Outra Resolução, a de nº 15, de 2009, instituiu o Prêmio Dr. Pinotti – Hospital Amigo da Mulher”. E a de nº 51, de janeiro deste ano, instituiu o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais. Entendemos se deva dar destaque, também, ao Ato da Mesa nº 39, de 7 de abril de 2009, que instituiu o “Prêmio Boas Práticas Legislativas”, em “reconhecimento às experiências pioneiras e bem-sucedidas implementadas pelas casas dos Poderes Legislativos distrital, estadual e municipal”, na forma prescrita em seu art. 1º. Com essas ações, a Câmara dos Deputados comprova seus cuidados na melhor evolução da ação parlamentar, em todo o país.

Recentemente, esta Casa realizou sessão solene para homenagear o centenário de nascimento de Mário Schenberg, um dos grandes cientistas brasileiros, físico teórico de trânsito internacional, com trabalhos de pesquisa científica desenvolvidos em vários países, cujos resultados receberam a admiração dos seus pares e foram elogiados mundo afora, sem esquecer seu decisivo papel para a criação da Fundação de Pesquisa do Estado de São Paulo (a hoje famosa Fapesp) e de outras instituições congêneres. Destaque-se também outro aspecto singular dessa expressiva figura da vida brasileira, é que, a esse saber científico do mais alto nível, ele juntou uma excelente formação estética, de profundo conhecimento artístico (foi colecionador e crítico de arte, contribuindo para a carreira de diversos artistas brasileiros) e uma militância política também de vanguarda. A partir das discussões levantadas nesse recente evento, surgiu a ideia de a Câmara dos Deputados, uma vez mais, dar prova de estar ombreada com o país em sua marcha para um continuado progresso, social, científico e cultural, instituindo um prêmio em reconhecimento às contribuições na área das ciências.

A era em que vivemos é fruto, ela mesma, de uma evolução tecnológica sem precedentes na história da humanidade. Por isso mesmo, exige-se a pesquisa científica estimulada sem limites, para que, desde à juventude que adentra a universidade, aos que, no mundo acadêmico, se debruçam sobre aparelhos de pesquisa na ânsia de mais e mais conhecer aquilo que a natureza ainda nos

esconde possam ter reconhecida e aplaudida sua vontade de levar sempre adiante nosso caminhar por este planeta.

Dar a esse prêmio o nome de Mário Schenberg é de toda justiça. Foi ele professor e pesquisador dentro de um mundo científico em que se cuidavam de ciências de nomenclatura pouco difundida, dada sua originalidade. Schenberg ensinava astrofísica, mecânica quântica, termodinâmica, ciências que a meados do século passado ainda engatinhavam.

Mário, nos mais diversos foros mundiais, batalhou pela paz, na certeza de que esta seria a grande conquista de toda a humanidade, fosse qual fosse seu nível de conhecimento. E buscou no meio político, em especial na ação parlamentar, a forma de fazer mais firme e consequente a consciência social de nosso povo. Assim, depois da queda da ditadura Vargas, foi eleito Deputado Constituinte Suplente à Assembleia de São Paulo, sendo cassado, como o foram os demais parlamentares comunistas. Não desistiu e, em 1962, valendo-se de outra sigla partidária, elegeu-se Deputado Estadual, ainda uma vez em São Paulo, tendo sua posse impedida sob alegação de militância comunista.

Nossa proposta, por isso mesmo, busca, de um lado, estimular a pesquisa científica, colocar essa mesma pesquisa a meio dos debates necessários que a era do conhecimento em que vivemos exige de cada Nação. E o faz de forma consequente, pois quer, ainda, fazer do nome de Mario Schenberg, seu patrono, um farol a sinalizar um futuro de igualdade e progresso, de fraternidade e de paz.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução representará mais uma forma de a Câmara de Deputados se mostrar de toda inserida nos ideais republicanos de nossa gente e de nossa terra. Por esse motivo, solicitamos o indispensável apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2014.

**Deputado FERNANDO FERRO**  
PT/PE

**Deputado ROBERTO FREIRE**  
PPS/SP

**Deputado ARLINDO CHINAGLIA**  
PT/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 30, DE 1998**

Institui o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação , a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a três pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na defesa e promoção da Educação no Brasil.

Art. 2º O Prêmio será conferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer parlamentar do Legislativo Federal.

§ 2º A entrega do Prêmio será realizada em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, no dia 14 de março, data natalícia do educador Darcy Ribeiro.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação , no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de agosto de 1998.

MICHEL TEMER,  
Presidente.

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N° 15, DE 2009**

Institui o Prêmio "Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher", da Câmara dos Deputados.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Dr. Pinotti-Hospital Amigo da Mulher", da Câmara dos Deputados, a ser concedido pela Câmara dos Deputados a entidades governamentais e/ou não governamentais cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na promoção de acesso e qualificação dos serviços de saúde da mulher.

Parágrafo único. Serão concedidos, no máximo, 5 (cinco) Prêmios por ano.  
(Parágrafo único com redação dada pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 52 de 2014)

Art. 2º O Prêmio será concedido anualmente pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A indicação dos concorrentes ao Prêmio Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher, da Câmara dos Deputados poderá ser feita por qualquer membro do Congresso Nacional até o dia 31 de março de cada ano, mediante inscrição efetuada perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* será apresentada em forma de relato sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidos pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicativo à respectiva premiação.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou qualquer outra espécie de material ilustrativo, que possibilite uma melhor caracterização dos trabalhos ou ações desenvolvidas.

Art. 4º Fica vedada a indicação para o Prêmio Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher, da Câmara dos Deputados em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidos por:

I - parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos lotados no Congresso Nacional.

Art. 5º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas será constituído o Conselho do Prêmio Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher, da Câmara dos Deputados, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento na Câmara dos Deputados.

Art. 6º O Conselho escolherá dentre seus integrantes o presidente dos trabalhos.

Art. 7º A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, no mês de maio, em comemoração ao Dia Mundial de Combate à Mortalidade Materna.

Art. 8º A Segunda-Secretaria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução. ([Artigo com redação dada pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 52 de 2014](#))

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 15 de Julho de 2009.

MARCO MAIA.

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 51, DE 2014**

Institui o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É instituído o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais, destinado a agraciar anualmente 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais e na defesa e promoção da igualdade racial.

Art. 2º O Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efígie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara dos Deputados convocada especialmente para esse fim, a se realizar em julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, numa referência à data de nascimento do líder sul-africano.

Art. 3º A indicação será feita por integrante da Câmara dos Deputados, por instituições de ensino e entidades não governamentais e deverá ser encaminhada à Mesa Diretora, acompanhada do respectivo currículum vitae e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Étnico-Raciais, designada pela Mesa da Câmara dos Deputados, analisando-se os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e a produção de materiais didáticos ou

audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens.

Parágrafo único. A Comissão escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos de seleção.

Art. 5º Os nomes dos agraciados serão enviados previamente à Mesa da Câmara dos Deputados e divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em 6 de fevereiro de 2014.

Henrique Eduardo Alves,  
Presidente.

### **ATO DA MESA Nº 39, DE 07/04/2009**

Institui o Prêmio Boas Práticas Legislativas.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Boas Práticas Legislativas , a ser outorgado bienalmente, em reconhecimento às experiências pioneiras e bem-sucedidas implementadas pelas casas dos Poderes Legislativos distrital, estadual e municipal no exercício de suas funções institucionais.

Art. 2º O Prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa e outorga de placa às casas legislativas agraciadas.

Parágrafo único. Faculta-se à Câmara dos Deputados agregar, inclusive mediante parcerias com outras entidades, premiações adicionais àquelas previstas no caput .

Art. 3º Os critérios de avaliação e julgamento das experiências, bem como as demais disposições regulamentares referentes ao Prêmio serão definidos em ato do Segundo Vice-Presidente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, as assembléias estaduais e as câmaras municipais muitas vezes enfrentam as mesmas dificuldades no que diz respeito às necessidades de organização para viabilização do exercício de suas funções institucionais. Nesse aspecto, o que as diferencia são as soluções encontradas para o desenvolvimento das atividades de gestão e legislativa. A troca dessas experiências implica economia de tempo e de recursos humanos e financeiros na solução de problemas comuns.

O Prêmio Boas Práticas Legislativas - uma iniciativa inserida no âmbito do Programa de Interação Legislativa da Câmara dos Deputados - apresenta-se como valioso recurso para a identificação, sistematização e disseminação das práticas pioneiras e bem-sucedidas implementadas nas casas legislativas das esferas distrital, estadual e municipal. O objetivo final do projeto é a construção e manutenção de uma base de dados de forma que a prática de sucesso de uma casa legislativa possa ser facilmente conhecida pelas outras e sua aplicação difundida por todo país.

Além disso, o prêmio visa promover a cultura de inovação para a solução de problemas e a criação de oportunidades de aperfeiçoamento das condições legislativas do país, com vistas ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo, imperativo para a consolidação da democracia.

Sala de Reuniões, em 07 de abril de 2009.

MICHEL TEMER,  
Presidente.

**FIM DO DOCUMENTO**